

**ANEXO 6 - Estrutura Tarifária VI**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,94%</b>		
Período de Vigência: <b>01/07/2019 a 30/06/2020</b>			
Município: <b>FÁTIMA DO SUL e VICENTINA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO (M³)</b>	<b>TARIFA (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,60	1,39
	11 a 15	5,90	2,58
	16 a 20	6,10	3,02
	21 a 25	6,53	3,46
	26 a 30	8,22	3,80
	31 a 50	9,75	4,27
	acima de 50	10,76	4,53
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	6,27	2,58
	acima de 10	12,98	6,48
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	8,63
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,63
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m³).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL**

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência **unifamiliar**;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;

3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;

4 - Estar **adimplente** com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;

5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;

6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.